



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO PARECER JURÍDICO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

A apreciação deste órgão de Assessoria Jurídica consulta para abertura de processo licitatório destinado a aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde, através do Pregão Eletrônico nº 22/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR, em atendimento a solicitação da Secretária Municipal de Saúde. O ofício inaugural declina a cotação de mercado em um valor total máximo de R\$25.902,80 (vinte e cinco mil, novecentos e dois reais e oitenta centavos).

Em justificativa, destaca a Secretária que visando a obtenção de proposta mais vantajosa para a administração municipal, foi realizada a licitação pelo Consórcio e que o Município informou de forma antecipada ao Consórcio o interesse, bem como, os itens e quantitativos que pretendia adquirir para que os mesmos fossem relacionados no processo licitatório.

O Departamento de Contabilidade, declina a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, estará cumprido a obrigação **definida no art. 7º, § 2º, inc. III da Lei de Licitações, bem como o estabelecido no art. 167, inc. I e II da Constituição Federal.**

A regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, é a de que tais contrato sejam precedidos de procedimento licitatório.

O artigo 25 da Lei de Licitações dispõe que é “inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, não se preocupando o legislador em estabelecer um rol taxativo”. Nesta linha de raciocínio, o jurista Marçal Justen Filho destaca que “todas essas abordagens são realmente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos de contratação direta por inexigibilidade.”

O caso em tela, trata-se de “licitação compartilhada”, (Acórdão Nº 1624/20 Tribunal Pleno - TCE-PR) na qual o ente consorciado (Município de Imbituva) encaminhou antecipadamente ao consórcio, na fase de planejamento da licitação, as especificações do objeto que pretendia adquirir depois da realização do certame. Dessa forma, a competição já ocorreu quando da realização do Pregão Eletrônico nº 22/2022 pelo Consórcio, onde já foram previamente informados os itens de interesse de cada consorciado, não havendo mais possibilidade de competição. Assim sendo, com fulcro na justificativa, detectado pelo Administrador a existência de “inviabilidade de competição”, a contratação para aquisição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

direta com os vencedores do Pregão poderá ser formalizada via modalidade de INEXIGIBILIDADE, estampada no artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

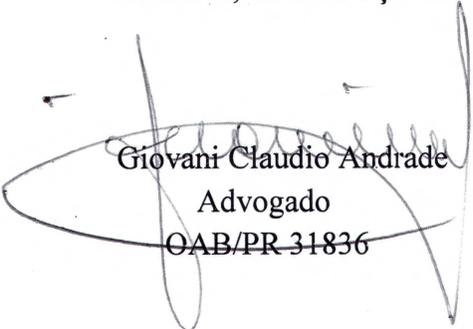
Torna-se obrigatória a observação das condições impostas pelo art. 26 da Lei de Licitações.

Por fim, caso Vossa Excelência entenda que não se mostra caracterizada a condição de inviabilidade de competição, o presente certame poderá ocorrer de acordo com as modalidades previstas no art. 23 da lei de licitações, definindo-se em função do limite de valor.

Destaca ainda, que a análise de preços, quantidade, necessidade e conveniência da contratação pela administração são de inteira responsabilidade do órgão solicitante.

É o parecer, s.m.j., o qual deverá ser remetido ao Prefeito Municipal para análise e decisão.

Imbituva, 22 de março de 2023.


Giovanni Claudio Andrade

Advogado

OAB/PR 31836